

**Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Defesa e Conservação de Meio Ambiente
CODEMA - 2023**

Data: 21 de novembro de 2023, às 08h.

Local: Auditório do Gabinete,
AV. Rosália Isaura de Araújo s/n.

Reunião gravada: duração de 1h23min

PAUTA DE CONVOCAÇÃO

1. Ofício recebido pelo CODEMA do Ministério Público de nº 443/CRMA/2023 com a finalidade de comprovar o efetivo adimplemento e tramitação de cada uma das ações especificadas na Ata de ID 5062465.
2. Encerramento.

LISTA DE PRESENÇA

1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Belmiro França Neto;
2. Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Wilton Simões;
3. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – Ausente;
4. Secretaria Municipal de Educação – Ausente;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – Ausente;
6. Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) – Murilo Alencar Alves;
7. Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) – Ausente;
8. Instituto Estadual de Florestas (IEF/NAR Araxá) – Giovani Marcos Leonel;
9. Mosaic Fertilizantes – Jordana Cristina Coutinho Alves;
10. Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia (CBMM) – Franklin Almeida da Costa;
11. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – Pedrinho da Mata;
12. Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba (ARAP) – Johnny Nolli Junior;
13. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Marcia Aparecida Silva Abdanur;
14. Reserva Eco-cerrado – Valeria Sieiro Conde Corrêa;
15. Bem Brasil Alimentos – Ausente.

Secretaria e convidados

IPDSA: Rafaella E. Cardoso G. Mengual;

IPDSA: Marcela Maluf Idaló;

Bem Brasil Alimentos S/A: Lerrane de Fatima Cunha

MINUTA DA ATA

Em 21 de novembro de 2023, as 08h20min foi aberta a 1ª reunião extraordinária do CODEMA pelo Presidente **Giovani Marcos Leonel**.

1. Ofício recebido pelo CODEMA do Ministério Público de nº 443/CRMA/2023 com a finalidade de comprovar o efetivo adimplemento e tramitação de cada uma das ações especificadas na Ata de ID 5062465.

- Giovani Leonel explicou que o motivo da reunião extraordinária refere-se ao ofício que o CODEMA recebeu do Ministério Público, referente as ações que a Prefeitura Municipal de Araxá deveria executar descritas no TAC firmado junto ao Ministério Público em 27 de abril de 2023, audiência no qual CODEMA foi interveniente.

- Giovani Leonel explicou que as ações a serem executadas pela prefeitura municipal de Araxá tinha o prazo de 180 dias, que venceu em 27 de outubro de 2023. Nesse sentido, o Promotor de Justiça, o Dr. Carlos Alberto Valera encaminhou um ofício ao CODEMA na data de 07 de novembro de 2023, solicitando:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Coordenadoria Regional de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que confere o artigo 129, VI, da Constituição Federal e Lei nº 7.347/85, vem, por meio deste, **requisitar** a Vossa Senhoria, que preste informações pormenorizadas, fazendo juntar a documentação que entender cabível, a fim de comprovar o efetivo adimplemento de cada uma das ações especificadas na Ata de ID 5062465.

Salienta-se que a resposta deverá ser feita através do SEI do MPMG ou do e-mail crpbriogrande@mpmg.mp.br. **Para cumprimento, anotam-se até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o envio da mensagem eletrônica.**

- Giovani Leonel explicou que a legislação estabelece que para município licenciar é necessário existir o CODEMA em funcionamento e participar ativamente dos processos de licenciamento ambiental. Ressaltou que os conselheiros respondem como servidores públicos em qualquer ato de prevaricação.

- O presidente do CODEMA, Giovani Leonel em nome dos conselheiros na data de 20 de novembro de 2023 enviou a seguinte resposta ao Sr. Promotor;

O **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA**, do Município de Araxá (MG), através de seu Presidente, vem respeitosamente, protocolar informações conforme solicitação encaminhada através do ofício supra mencionado referentes aos assuntos tratados na Ata de ID 5062465.

Reunião Realizada em 27/04/2023

Procedimentos Preparatório Nº MPMG-0040.22.000240-2

Ações:

Ação 01: No prazo de até 120 dias contados desta data, o Município de Araxá e o IPDSA se comprometem a cumprir todas as recomendações expedidas pela Diretoria de Apoio à Gestão Municipal DAGEM da SEMAD, inseridas no memorando 34/2023, juntando a documentação apta a comprovar o cumprimento;

Esta ação é de responsabilidade única e exclusiva do Poder Público e do IPDSA, entretanto durante a partir do mês de maio de 2023 o CODEMA inclui em suas reuniões ordinárias o acompanhamento dos assuntos tratados na reunião realizada junto ao Ministério Público, solicitando ao IPDSA as informações, conforme cópias das pautas e atas das reuniões anexas.

Ação 02: O Município informa que com relação a paridade e a renovação das cadeiras dos membros do CODEMA editou a Lei Municipal 7.989 de 10 de março de 2023, cuja cópia ora fornece;

Sobre a paridade do Conselho a época da reunião a questão estava equalizada, entretanto no mês de setembro de 2023, em atendimento ao Regimento Interno do CODEMA uma cadeira foi aberta, sendo que no momento, o Conselho aguarda a nomeação de outra instituição pelo Poder Executivo.

Destaca-se que esta situação, está pendente e vem trazendo prejuízo às atividades do CODEMA, haja vista a demora e protelação do Executivo em fazer cumprir suas obrigações no que se refere a nomeação e publicação de novo membro. Seguem atas dos meses de setembro e outubro de 2023 evidenciando esta situação.

Na oportunidade, gostaríamos de pedir apoio ao Ministério Público para resolução desta pendência, haja vista as considerações registradas nas atas de reuniões e a necessidade de continuidade das atividades do CODEMA, uma vez que a reunião ordinária de novembro de 2023 foi cancelada pela impossibilidade de deliberações pela falta de paridade que a condição da ausência de uma instituição impõe ao Conselho.

Ação 03: O Município se compromete no prazo de até 180 dias, inclusive em razão de acordo judicial celebrado no bojo de Ação Civil Pública Ambiental, a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e neste período o Sr. Prefeito irá deliberar sobre incorporação do IPDSA à nova Secretaria de Meio Ambiente ou a manutenção da autarquia a qual pode exercer atividade de meio e de suporte à Secretaria de Meio Ambiente futuramente;

Até a presente data não é de conhecimento do CODEMA a criação da Secretaria de Meio Ambiente e nem do Fundo Municipal de Meio Ambiente para gerir os recursos com tal finalidade, condições estas que o Conselho julga essenciais para uma gestão democrática e transparente.

Com o mesmo intuito de acompanhar esta ação, desde maio de 2023 o CODEMA tem o tema incluído em suas reuniões ordinárias, conforme evidenciado em convocações e atas de reuniões.

Ação 04: Considerando a natureza jurídica de autarquia do IPDSA, o que reclama que os atos autorizativos, de regularização prévia ou corretiva e intervenção prévia ou corretiva sejam expedidos pelo Município de Araxá, considerando a indelegabilidade do poder de polícia, o Município se compromete no prazo de 15 dias, editar decreto municipal no qual o Sr. Prefeito delegue ao Superintendente do IPDSA, a prerrogativa para assinatura dos atos administrativos indicados, referendando todos os atos anteriormente emitidos, o referido decreto, dada a sua excepcional idade, terá prazo de validade de 180 dias, possibilitando a não interrupção dos trabalhos administrativos do Município e do IPDSA até o cumprimento do item 3;

Conforme item anterior, não é de conhecimento do CODEMA a criação da Secretaria de Meio Ambiente, assim, considerando a determinação desta obrigação o referido decreto perdeu sua validade e, caso não tenha sido legalmente instituída a Secretaria de Meio Ambiente, encontra-se a Superintendência do IPDSA impedida nos termos da lei de prosseguir, desde a data de 27 de outubro de 2023, de continuar assinando atos administrativos.

Diante desta situação, encontra-se o CODEMA preocupado sobre a emissão de documentos de natureza ambiental (licenciamentos, pareceres, notificações, etc) que eventualmente tenham sido emitidos posteriormente a esta data, haja vista a sua validade e legalidade.

Ação 05: Pelo Sr. Presidente do CODEMA foi informado que a DN 02/2023 foi aprovada na reunião ordinária de março de 2023 e esta determina que os empreendimentos classificados pela DN 17/2017 como classes 1, 2 e “não passíveis”, as licenças ambientais possam ser expedidas diretamente pelo IPDSA, sem necessidade de submissão ao Conselho e os empreendimentos classificados pela mesma DN como classes 3 e 4, obrigatoriamente ser submetidos a análise do Conselho, o que atende, neste ponto, os termos da representação;

Sobre esta ação o CODEMA desde a aprovação da DN 02/2023 o CODEMA tem atuado conforme suas atribuições.

Ação 06: Por consenso do Município, do IPDSA e da Presidência do CODEMA, a providência indicada no item anterior, pode ser aplicada em outras atividades com edição de nova ou novas deliberações normativas.

Até o momento não foi necessária a revisão da DN 02/2023 e nem a publicação de nova Deliberação Normativa para atuações do CODEMA.

- Marcia Abdanur destacou que está ocorrendo a protelação da procuradoria para a publicação da lei e posterior decreto de nomeação da nova instituição para compor o conselho, posterior paridade. Assim, está prejudicando e impedindo o conselho de exercer suas atribuições.
- Marcia Abdanur destacou que desde a data de 27 de outubro de 2023 os papéis do IPDSA não podem ser continuados para atos de licenciamentos, uma vez que perdeu a validade das atribuições dadas ao IPDSA pelo Ministério Público a partir do acordo firmado na ata da reunião com o Ministério Público e mediante o não cumprimento das ações definidas em ata. Nesse sentido IPDSA não pode assinar nenhum ato relacionado a licenciamento ambiental que esteja em desacordo com as atribuições legais e que deveriam ter sido resolvidas com a criação da Secretaria de Meio Ambiente por falta de legitimidade.
- Marcela Maluf Idaló informou que no mês de setembro o IPDSA encaminhou ofício a procuradoria relatando a falta de paridade no conselho e um anteprojeto sugerindo a entrada da COPASA na composição do CODEMA. Até a atual data, ainda não houve a publicação da alteração da lei e decreto.
- Giovani Leonel destacou que quanto mais atribuições existir para município maior vai ser a responsabilidade do conselho, e conseqüentemente se alguma reclamação vir ocorrer, o conselho pode responder direto ao ministério público.
- Giovani Leonel destacou que segundo Dr. Carlos Alberto Valera o decreto municipal no qual o Sr. Prefeito delegou ao Superintendente do IPDSA, a prerrogativa para assinatura dos atos administrativos teria a validade do TAC, 180 dias com vencimento em 27 de outubro de 2023, nesse sentido o IPDSA não tem legitimidade para continuar com licenciamento ambiental.
- Marcia Abdanur esclareceu que foram feitas três tentativas de reuniões com Prefeito Municipal e não foram atendidos. Foram atendidos pelo assessor do prefeito. Foram feitas duas reuniões na câmara municipal de Araxá, uma com Vereador Bosco Junior. Duas reuniões explicando o papel e a responsabilidade do CODEMA, uma com o Promotor de Justiça, o Dr. Carlos Alberto Valera.
- Giovani Leonel propôs encaminhar a ata da 1ª reunião extraordinária do CODEMA no ano de 2023 para o Ministério Público relatando que ocorreu a reunião com objetivo dos conselheiros ficarem cientes do ofício recebido pelo Ministério Público e da resposta enviada pelo CODEMA.

- Por tanto, ficou definido de enviar um ofício ao Ministério Público com a ata da 1ª reunião extraordinária do CODEMA, informar a preocupação do CODEMA com o licenciamento ambiental posterior a data de 27 de outubro de 2023 e a falta de paridade atualmente no conselho.
- Enviar ofício à procuradoria do município de Araxá solicitando informações referente a alteração da lei para regularizar a falta de paridade do CODEMA, haja vista que o conselho encontra-se sem paridade para deliberar.
- Enviar ofício ao IPDSA solicitando cópia dos ofícios que o IPDSA encaminhou à Procuradoria Municipal de Araxá, relatando o desligamento do UNIARAXÁ e, a consequente falta de paridade ocasionada, ante a necessidade de alteração da lei que trata da composição do referido Conselho, conforme pleiteado para executivo.
- Jordana Coutinho Alves questionou onde pode ser acompanhado os processos de licenciamentos ambientais, verificado as licenças ambientais emitidas pelo município de Araxá após 27 de outubro de 2023 e as obrigações do IPDSA. Foi informado que as licenças ambientais emitidas são disponibilizadas no site do IPDSA, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Valeria Correa pediu que fosse encaminhado um ofício à Secretaria de Serviços Urbanos para ser realizada a limpeza no córrego Santa Rita localizado na área de preservação permanente – APP existente na Avenida Tonico Veloso.

2. Encerramento.

Em 21 de novembro de 2023, as 09h43mim foi encerrada a 1ª reunião extraordinária do CODEMA pelo Presidente Giovani Marcos Leonel.